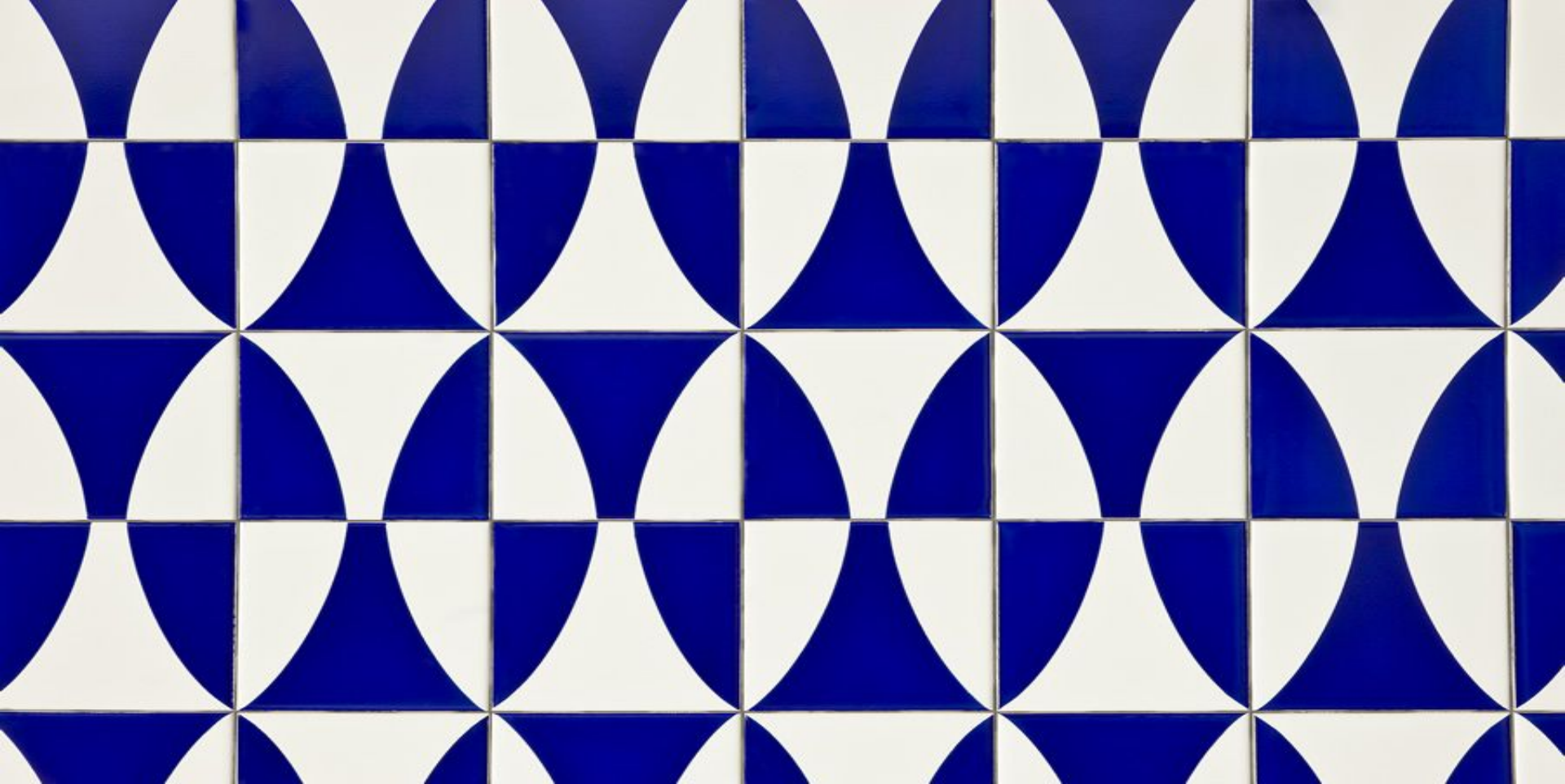




RESPONSABILIDADE DOS AGENTES NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

VI SEMINÁRIO DE PROTEÇÃO À
PRIVACIDADE E AOS DADOS
PESSOAIS



AGENDA

RESPONSABILIDADE E O APL

RESPONSABILIDADE E JURISPRUDÊNCIA

APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

AGENDA

RESPONSABILIDADE E O APL

RESPONSABILIDADE E JURISPRUDÊNCIA

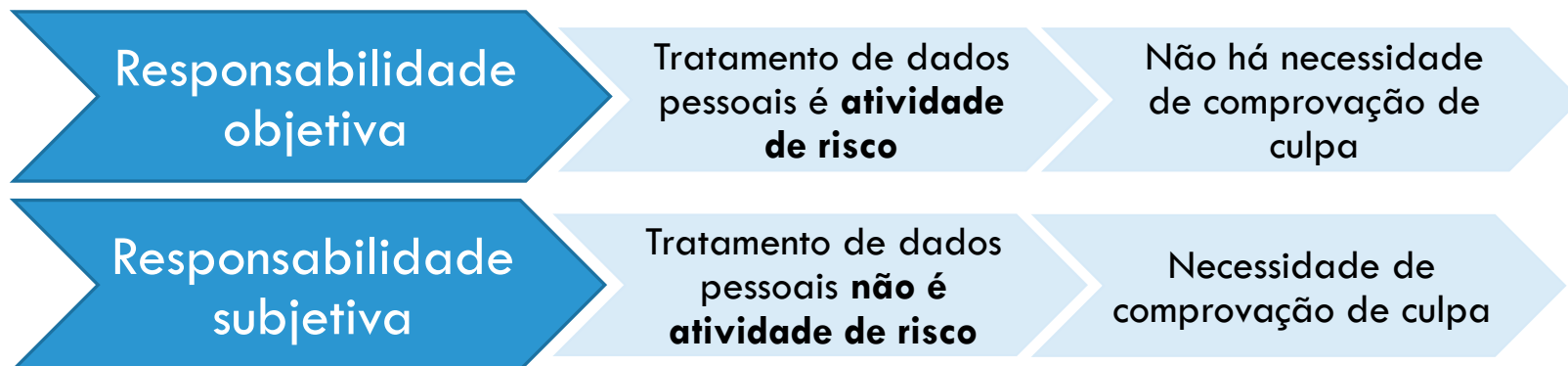
APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 35. Todo aquele que, por meio do tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano material ou moral, individual ou coletivo, é obrigado a ressarcir-lo.

§ 1º O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação ou quando a produção de prova pelo titular resultar excessivamente onerosa;

§ 2º O responsável ou o operador podem deixar de ser responsabilizados se provarem que o fato que causou o dano não lhes é imputável.



AGENDA

RESPONSABILIDADE E O APL

RESPONSABILIDADE E JURISPRUDÊNCIA

APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA: O QUE É VIOLAÇÃO?

- TJRS (abril de 2015): Venda de dados pessoais como CPF, endereço, data de nascimento, telefone sem consentimento expreso do cidadão **não é ilícita**
- Dados não são sigilosos ou “sensíveis”
- Informações pessoais de interesse público
- Não há dano pelo mera “importunação telefônica”
- Não há dano pelo mero “risco” de utilização dos dados vendidos para fraudes

JURISPRUDÊNCIA: O QUE É VIOLAÇÃO?

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CADASTRO. PROCOB. DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS. INFORMAÇÕES COMUNS NAS RELAÇÕES COTIDIANAS. INEXISTÊNCIA DE DADOS SENSÍVEIS. CANCELAMENTO. DESNECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL. DANOS MORAIS NÃO VERIFICADOS. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

1. A requerida mantém serviço que disponibiliza dados de consumidores. Informações pessoais de que não fazem parte sigilo bancário, fiscal, ou telefônico, tratando-se de informações comumente fornecidas em transações.

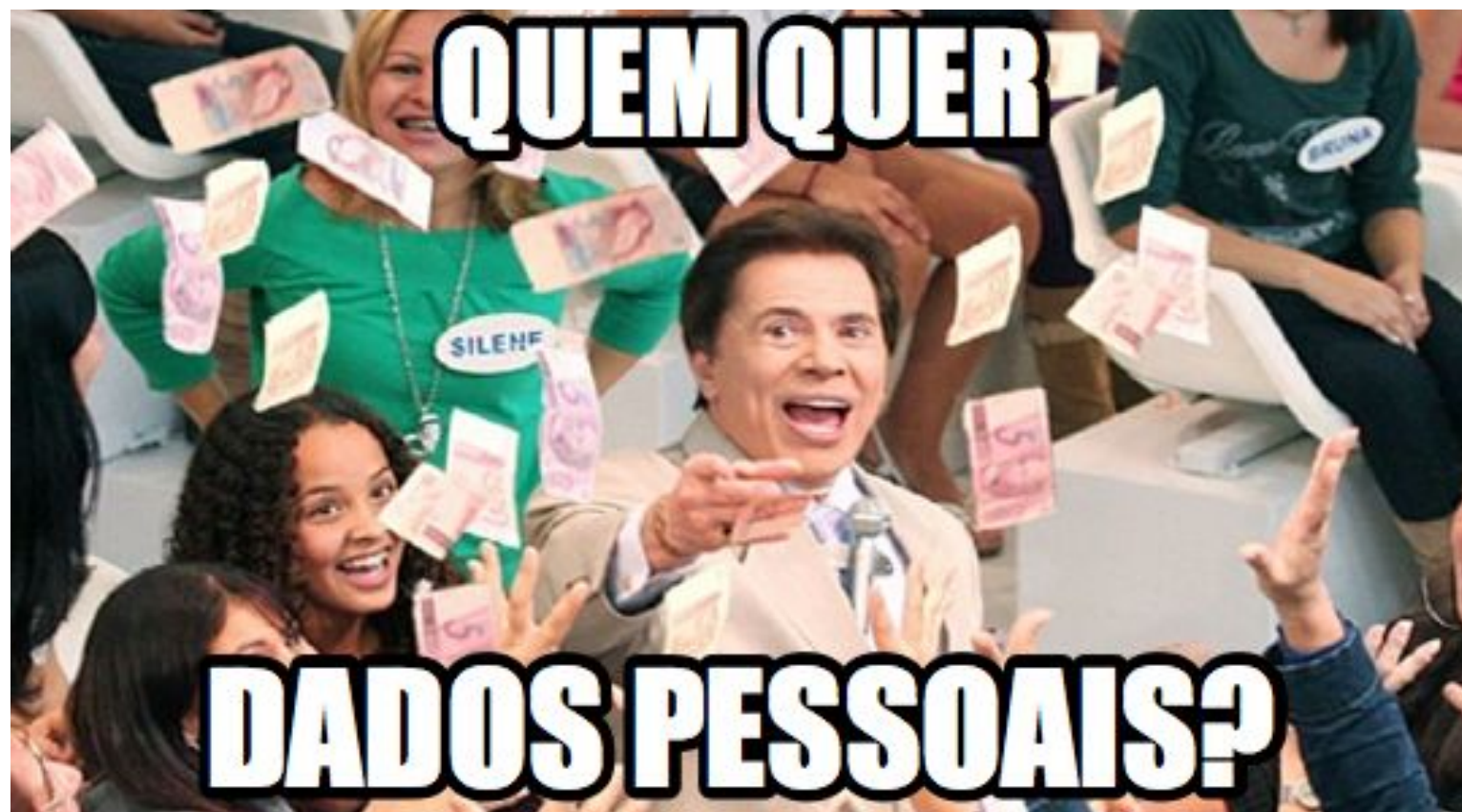
2. Ausência de comprovação da ocorrência de danos no caso. Mera alegação de importunação telefônica. Manutenção da improcedência do pleito indenizatório.

3. Havendo via direta para o consumidor excluir suas informações do cadastro ofertado pelo autor, desnecessária se mostra a via judicial. Ônus sucumbenciais inalterados. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70059732305, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 11/06/2014)

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. COMERCIALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE CONSUMIDORES. PROCOB. "DADOS NÃO SENSÍVEIS". AUSÊNCIA DE ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR.

"A elaboração, organização, consulta e manutenção de bancos de dados sobre consumidores não é proibida pelo Código de Defesa do Consumidor; ao contrário, é regulada por este. Hipótese em que o serviço colocado à disposição das empresas conveniadas pela ré não se reveste de ilegalidade, considerando que as informações expostas não são consideradas de caráter sigiloso ou íntimo, mas de fácil e ampla circulação no mercado de consumo, para proteção do crédito e segurança nas relações comerciais. Ausência de violação à vida privada, imagem ou intimidade. Inexistência, ainda, de provas de que a divulgação de dados pela requerida tenha causado qualquer prejuízo à parte autora, ônus que lhe incumbia, não havendo como se conceder indenização por dano hipotético." (trecho da ementa do Acórdão da Apelação Cível Nº 70060118239).

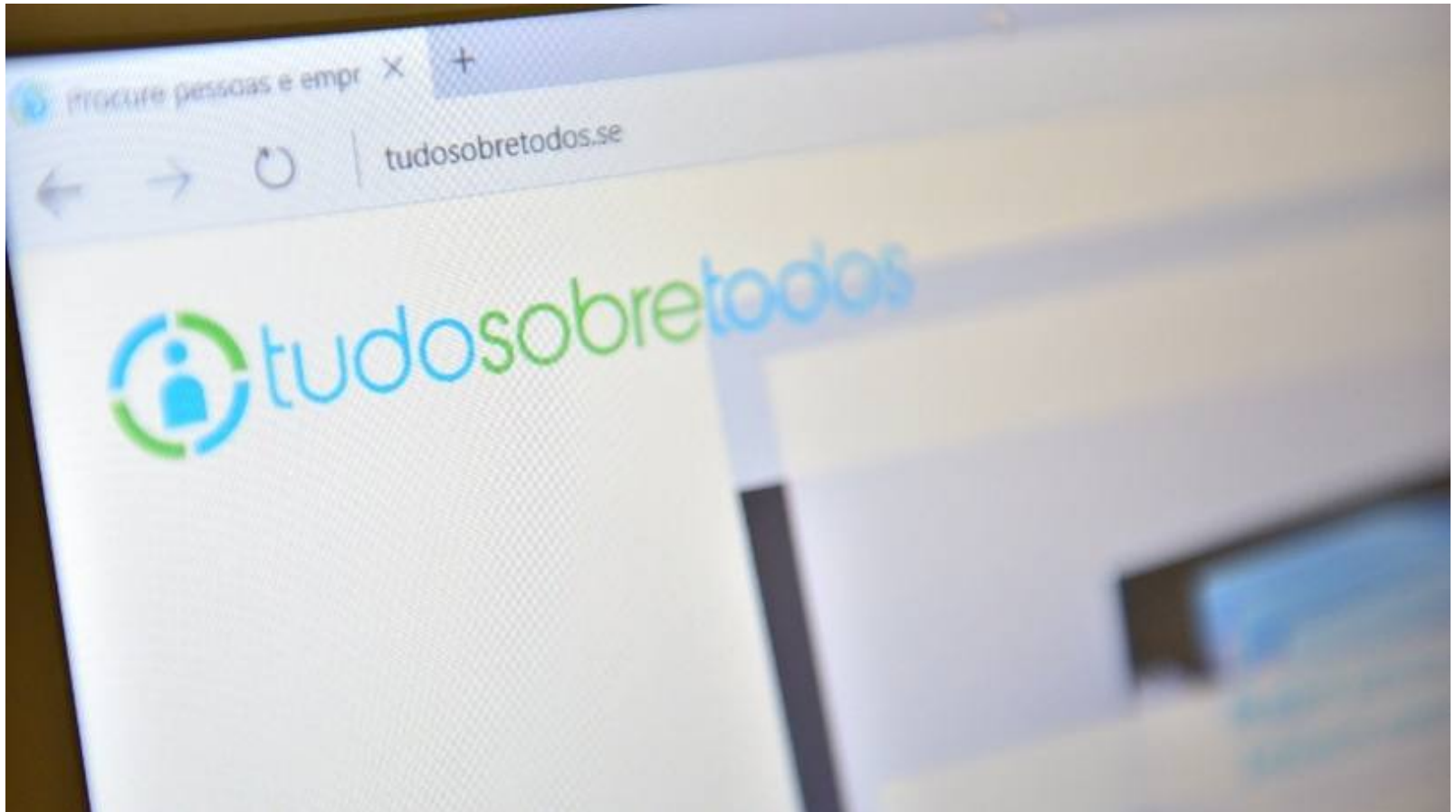
APELO DESPROVIDO.



JURISPRUDÊNCIA: O QUE É VIOLAÇÃO?

- 16ª Vara Cível de Porto Alegre (agosto de 2015): Venda de dados pessoais como CPF, endereço, data de nascimento, telefone sem consentimento expresso do cidadão **é ilícita**
- Há dano por “mera” importunação telefônica, mensagens de marketing e telemarketing indesejadas
- Há dano pela exposição do cidadão a fraudes pelo uso indevido dos dados vendidos

JURISPRUDÊNCIA: O QUE É VIOLAÇÃO?

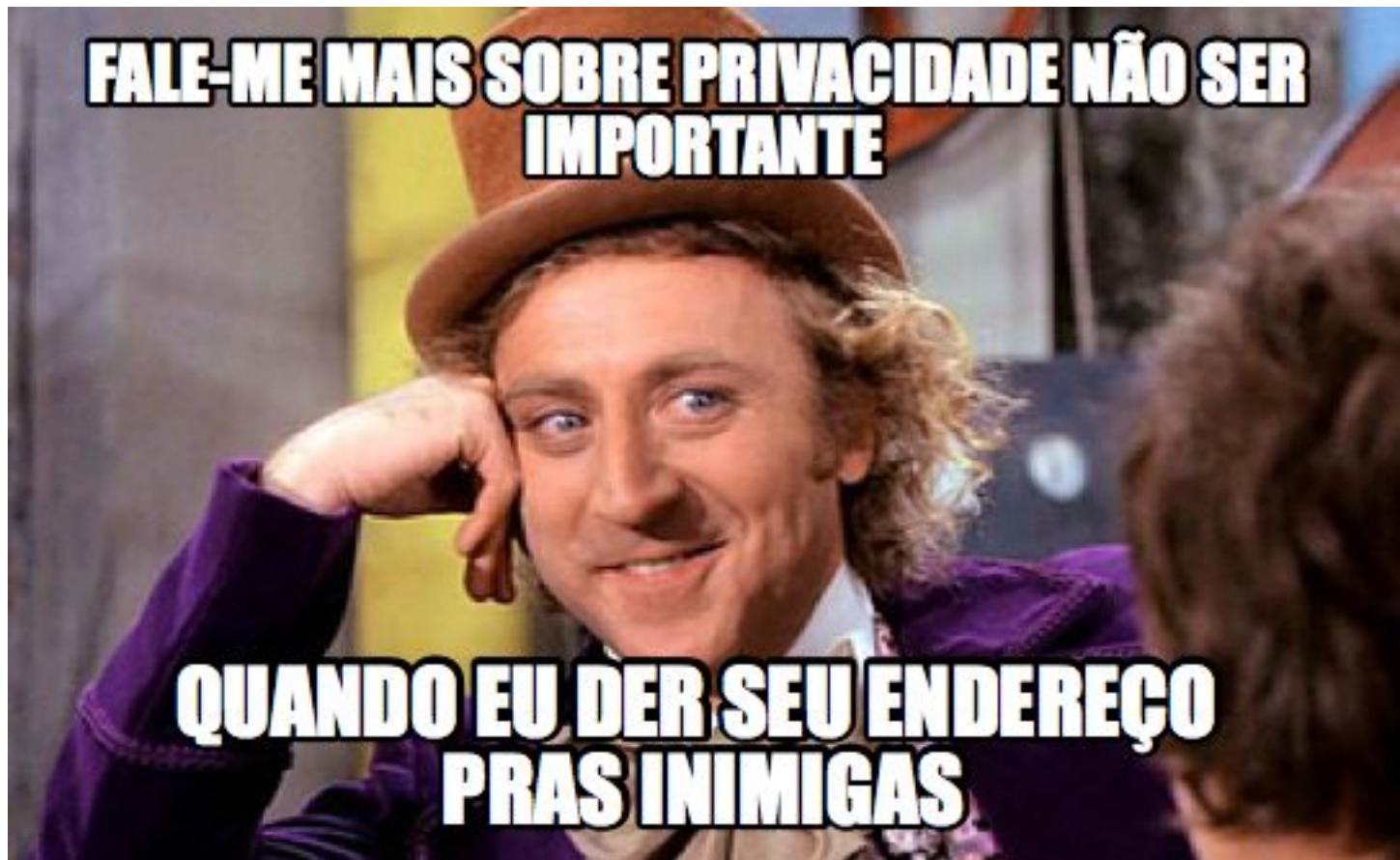


JURISPRUDÊNCIA: O QUE É VIOLAÇÃO?

- 1ª Vara Federal RN (julho de 2015): Venda de dados pessoais como CPF, endereço, data de nascimento, telefone sem consentimento expresso do cidadão **é ilícita**
- Potencial de dano agravado pelos dados estarem sendo disponibilizados por meio da Internet
- Domínio registrado na Suécia e empresa controladora sediada em Seychelles: ordem de bloqueio ao site pelas empresas que administram o serviço de acesso a *backbones*

**FALE-ME MAIS SOBRE PRIVACIDADE NÃO SER
IMPORTANTE**

**QUANDO EU DER SEU ENDEREÇO
PRAS INIMIGAS**



JURISPRUDÊNCIA: O QUE É VIOLAÇÃO?



JURISPRUDÊNCIA: O QUE É VIOLAÇÃO?

- 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal: compartilhamento de dados do perfil de rede social com outros aplicativos não é ilícito
- Dissidência: a responsabilidade da plataforma deveria ser objetiva e a utilização de dados pessoais limitada (independentemente dos termos de uso, em razão da proteção constitucional à privacidade)
- Opinião vencedora: anuência com os termos de uso da plataforma inviabiliza pretensão indenizatória e inexistência de dano

2. A genérica afirmação do autor, de que violada sua privacidade e imagem, por exposição não autorizada, no aplicativo “Lulu”, não rende ensejo à pretensão indenizatória, na hipótese específica sob análise.

3. O autor, ao criar uma conta no *facebook*, compartilhou seus dados pessoais numa rede de amigos. A rede social é o preciso objeto da criação da conta. E os amigos desta rede é que postaram as informações no aplicativo “Lulu”.

4. É claro, portanto, que não pode o autor ingressar em uma rede social virtual, postar inúmeras informações pessoais, convidar pessoas para seu grupo de amigos virtuais e pretender ser indenizado sob alegação de que essa mesma rede teria violado sua privacidade e imagem por exposição não autorizada.

5. A perda da privacidade, e a exposição decorrente, é característica ínsita da conta criada pelo próprio autor. De resto, não há linha sequer na inicial sobre eventual violação a atributo de sua personalidade por específica informação postada no aplicativo e que teria violado, v. g., sua honra ou sua dignidade.

JURISPRUDÊNCIA: O QUE É VIOLAÇÃO?

- Responsabilidade de quais plataformas?



AGENDA

RESPONSABILIDADE E O APL

RESPONSABILIDADE E JURISPRUDÊNCIA

APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ART. 11 DO MARCO CIVIL DA INTERNET

- Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e aplicação de Internet
- Com pelo menos um dos terminais no Brasil
- Aplica-se a legislação brasileira



ENFORCEMENT DO ART. 11: PARA QUEM ESTÁ NO BRASIL



E QUEM “OFERTA SERVIÇO AO PÚBLICO BRASILEIRO” E NÃO ESTÁ NO BRASIL?

N.	Nome	País de Incorporação	País de armazenamento	Representação no Brasil?
01	WhatsApp Messenger	Califórnia, Eua	Eua	Sim
02	Google Play	Califórnia, Eua	“muitos países”	Sim
03	Pou	?	?	?
04	Talking Tom Cat	Inglaterra, Londres	Não especificado	Não
05	Adobe Flash Player	Califórnia, Eua	Muitos Países*	Sim
06	Viber	Cyprus e Las Vegas*	Não especificado*	Sim
07	Facebook	Califórnia, Eua	Não especificado	Sim
08	Subway Surfers	Dinamarca	Eua e outros	Não
09	Skype	Luxemburgo*	Eua e outros	Sim
10	Temple Run 2	North Carolina, Eua	Não Especificado*	Não
11	Opera Mini	Noruega	Não Especificado*	Não
12	UC Browser	China	Não Especificado*	Não
13	MP3 Music Download	?	?	?
14	Instagram	?	Eua e outros	Sim
15	Temple Run	North Carolina, Eua	Não Especificado	Não
16	Facebook Messenger	Califórnia, Eua	Não Especificado	Sim
17	Avast!	República Tcheca	UE, Eua e outros	Não*
18	Aptoide	Portugal	Não Especificado	Não
19	My Talking Tom	Inglaterra, Londres	Não Especificado	Não
20	Free Music Download	Coreia do Sul	?	Não

Fonte: <http://www.softonic.com.br/s/os-100-mais-baixados:android/downloads>

PARA QUEM NÃO ESTÁ NO
BRASIL



PARA QUEM NÃO ESTÁ NO BRASIL

**ASHLEY
MADISON®**
Life is short. Have an affair.®

Get started by telling us your relationship status:

Please Select ▾

See Your Matches »

Over **32,875,000** anonymous members!



O PAPEL DO “ÓRGÃO COMPETENTE”

- Responsável por aplicar e fiscalizar o cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais
- Poderes de investigação (apuração de denúncias, monitoramento e fiscalização) devem englobar o setor privado e o setor público
- Capaz de formar estratégias de cooperação com autoridades de outros países para garantir a responsabilização de atores estrangeiros por violações que afetem usuários brasileiros

QUESTÕES

- Dificuldade de operacionalização: como obrigar empresas que “oferecem produtos ao mercado brasileiro” a cumprir as legislações de dados pessoais de todos os países onde atuam?
- Simplesmente banir o acesso dos brasileiros ao produto/serviço para as empresas que não estão no Brasil é uma saída satisfatória? E a responsabilização por potenciais violações?
- Ausência de aparato institucional: o papel das autoridades de garantia (*Global Cross Border Enforcement Cooperation Arrangement*)
- Antes e depois da aprovação de uma lei de dados pessoais, a aplicação das teorias de responsabilidade dependerá do conceito de DANO

OBRIGADO!



Dennys Antonialli

dennys@internetlab.org.br

www.internetlab.org.br